

**JALLES MACHADO S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 02.635.522/0001-95  
NIRE 52.30000501-9

**ATA DA 719ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de abril de 2024, às 15:00 horas, na sede social da **JALLES MACHADO S.A.**, na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Rodovia GO-080, km 185, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.388-899 (“Companhia” ou “Emissora”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, em virtude da presença de todos os conselheiros por videoconferência, conforme parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Lahóz Mendonça de Barros e secretariados pela Sra. Érica Rodrigues Carneiro.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i) a aprovação da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto nº 11.964”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);
  - (ii) a aprovação dos termos e condições da Oferta que constarão no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrada entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”);
  - (iii) caso aprovada a Emissão e a Oferta, autorizar a Diretoria da Companhia e eventuais procuradores a adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta reunião do Conselho de Administração, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, para, incluindo, mas não se limitando a, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); além de formalizar e efetivar a realização da Oferta, para isso

podendo realizar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador e Agente de Liquidação (conforme abaixo definidos), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, fixar-lhes os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, além de quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e

- (iv) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração e pelos procuradores anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

**5.1** Aprovar, nos termos da alínea “r” do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, a realização da Oferta, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser celebrada pela Companhia, que terá as seguintes principais características e condições:

(i) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora;

(ii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”);

(iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.;

(iv) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(v) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras, todas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão da Jalles Machado S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), podendo contar com a participação de

outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior;

**(vi) Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser previsto no prospecto preliminar da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para definir a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos) das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”);

**(vii) Agente de Liquidação e Escriturador:** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, prestará os serviços de agente de liquidação no âmbito da Emissão e de escrituração das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços previstos de agente de liquidação no âmbito da Emissão e de escrituração das Debêntures);

**(viii) Negociação das Debêntures.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(ix) Formador de Mercado:** Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Emissora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Emissora, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de formador de mercado;

**(x) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, da Portaria do Ministério de Minas e Energia e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da

Emissão destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado “*Investimentos em Manutenção, Renovação e Melhoria do Canavial, Destinada à Produção de Etanol nas Unidades Industriais Jalles Machado e Otávio Lage - Relativa às Safras 2024 a 2030*” que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo (“Projeto de Investimento”):

<b>Objetivo do Projeto de Investimento</b>	Conforme descrito na Portaria do Ministério de Minas e Energia, o projeto tem como objetivo o investimento em manutenção, renovação e melhoria do canavial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, relativa às safras 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28, 2028/29 e 2029/30.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</b>	Início: início de 2024. Encerramento: março de 2030.
<b>Fase atual do Projeto de Investimento</b>	O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase de investimentos.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento</b>	R\$ 1.580.877.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento</b>	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei nº 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures</b>	25,31% (vinte e cinco inteiros e trinta e um décimos por cento).

(xi) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(xii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida);

**(xiii) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

**(xiv) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

**(xv) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) junto à Emissora concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora;

**(xvi) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em determinada data a ser prevista na Escritura de Emissão, em 2034 (“Data de Vencimento”);

**(xvii) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures;

**(xviii) Preço de Subscrição:** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;

**(xix) Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures poderão ser inscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3;

**(xx) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(xxi) Indisponibilidade do IPCA:** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum

de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.;

**(xxii) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de maio de 2033, apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A taxa final dos Juros Remuneratórios será definida no Procedimento de *Bookbuilding* e refletida através de aditamento à Escritura de Emissão, estando a Companhia desde já autorizada a celebrar referido aditamento;

**(xxiii) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora aos Debenturistas a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios");

**(xxiv) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e

pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão;

**(xxv) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3;

**(xxvi) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

**(xxvii) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**(xxviii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

**(xxix) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(xxx) Publicidade:** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora (<https://ri.jalles.com/>) ("Avisos aos Debenturistas"), e

nos sítios eletrônicos da CVM e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da Emissora estiverem admitidas à negociação, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo;

**(xxxii) Tratamento Tributário:** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;

**(xxxiii) Fundo de Amortização:** Não foi e nem será constituído fundo de amortização para a presente Emissão;

**(xxxiv) Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não foi e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures;

**(xxxv) Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;

**(xxxvi) Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo permitida sua substituição pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda, que passarão a ser denominada "Agência de Classificação de Risco";

**(xxxvii) Direito ao Recebimento de Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

**(xxxviii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, observado o disposto na Escritura de Emissão, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item “(a)” ou no item “(b)” abaixo, dos dois o maior (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):

- (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“NTN-B”), calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

**(xxxviii) Amortização Extraordinária Facultativa:** Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

**(xxxix) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, desde que já tenha

transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

**(xl)**        **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Os termos da Aquisição Facultativa seguirão o disposto na Escritura de Emissão;

**(xli)**        **Resgate Obrigatório Total:** Ocorrido o evento previsto no item (xxii) acima ou na cláusula 4.20.3 da Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão (“Resgate Obrigatório Total”). Os termos do Resgate Obrigatório Total seguirão o disposto na Escritura de Emissão;

**(xlii)**       **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, conforme o caso, em razão da ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

**(xliii)**      **Demais Características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

**5.2.**        Aprovar a celebração da Escritura de Emissão, a ser assinada pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores.

**5.3.**        Os membros da Diretoria da Companhia e/ou os procuradores foram autorizados a adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta reunião, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, para, incluindo, mas não se limitando a, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; além de formalizar e efetivar a realização da Oferta, para isso podendo realizar a

contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, fixar-lhes os respectivos honorários, negociar e assinar todos os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, além de negociar e assinar quaisquer documentos necessários à realização da Oferta.

**5.4.** Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração e pelos procuradores anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração.

**6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente: Sr. Alexandre Lahóz Mendonça de Barros; Secretária: Sra. Érica Rodrigues Carneiro. Conselheiros Presentes: Oscar de Paula Bernardes Neto, Alexandre Lahóz Mendonça de Barros, Otávio Lage de Siqueira Filho, Silvia Regina Fontoura de Siqueira, Gibrail Kinjo Esber Brahim Filho, Clóvis Ferreira de Moraes e Plínio Mário Nastari.

Certifico que a presente ata é cópia fiel do original, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Goianésia/GO, 25 de abril de 2024.

---

**Alexandre Lahóz Mendonça de Barros**  
Presidente

---

**Érica Rodrigues Carneiro**  
Secretária



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JALLES MACHADO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
17157092840	
95669884191	